

DISJUNTOR

- a) Aparelho de protecção que tem por fim impedir ou limitar os efeitos perigosos ou prejudiciais resultantes de uma elevação de tensão.
- b) Aparelho de corte, comando e protecção, dotado de conveniente poder de corte para correntes de curto-circuito e cuja actuação se pode produzir automaticamente em condições predeterminadas
- c) Interruptor dotado de corta-circuitos fusíveis que lhe conferem a função de aparelho de protecção contra sobreintensidades
- d) Aparelho de protecção contra sobreintensidades, dotado de conveniente poder de corte de correntes de curto-circuito, actuando por fusão de um elemento fusível

Nota: ver Artº 39º do RS

1.2.13.2

Segundo o Regulamento de Segurança de Instalações de Utilização de Energia Eléctrica, o aparelho de corte, comando e protecção, dotado de conveniente poder de corte para correntes de curto-circuito e cuja actuação se pode produzir automaticamente em condições predeterminadas, designa-se por:

- a) Disjuntor
- b) Seccionador.....
- c) Interruptor
- d) Contador

Nota: ver Artº 39º do RS

1.2.14.1

Contactador

- a) é um aparelho de corte destinado fundamentalmente a isolar uma instalação ou um aparelho de utilização não dotado de poder de corte
- b) é um aparelho de corte e comando dotado de poder de corte
- c) é um aparelho de corte, comando e protecção, dotado de conveniente poder de corte para correntes de curto-circuito e cuja actuação se pode produzir automaticamente em condições predeterminadas
- d) é um aparelho de corte e comando accionado em geral por meio de um electroíman, concebido para executar elevado número de manobras.

Nota: ver Artº 40 do RS